

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000399/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042059/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007407/2018-90
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.006755/2018-40
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT, CNPJ n. 00.721.175/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELESBAO FERREIRA OLIVEIRA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA, CNPJ n. 00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAEL ANTONIO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES**, com abrangência territorial em **DF**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA SRTE/DF**

E por estarem justas e convencionadas, firmam o presente TERMO ADITIVO á **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, a partir de 01/08/2018 a 30/04/2020, parte integrante da convenção 2018/2020**, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus efeitos jurídicos, devendo o sindicato profissional promover o depósito de sua primeira via na SRTE/DF - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal de acordo com a lei. Brasília, 1º de Agosto de 2018.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGATORIEDADE NA CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS.

A OBRIGATORIEDADE NA CONTRATAÇÃO DO **SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**. ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020 DA CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA E DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA DA CCT, REFERENTE A OBRIGATORIEDADE NA CONTRATAÇÃO DO **SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**.

À Cláusula Vigésima Nona e Quadragésima Segunda, que possuem referência ao mesmo benefício descrito da CCT 2018/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

As empresas da base territorial do SINDHOBAR e SECHOSC **deverão até data de limite de 1º (primeiro) de setembro de 2018, contratar apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais na “modalidade de capital global”, para todos os seus empregados**, independentemente da idade que possuam, no valor de R\$ 6,33 (seis reais e trinta e seis centavos) por empregado, estando ajustado que as coberturas mínimas e os capitais segurados são os abaixo descritos:

Coberturas	Limites de capitais por cobertura
Morte	R\$ 10.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 10.000,00
IFPD – Invalidez Funcional Permanente por Doença	R\$ 10.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 2.067,00
Inclusão Automática de filhos – Morte	R\$ 2.067,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho.	R\$ 200,00
Diária de Incapacidade Temporária por acidente, sendo R\$ 20,00 cada diária no limite de 30 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 600,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, somente em decorrência de acidente, sendo R\$ 100,00 cada diária no limite de 30 diárias. Franquia: 01 dia.	R\$ 3.000,00
Cesta Básica – 1 cesta de R\$ 534,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia: 15 dias	R\$ 534,00
Reembolso em caso de cirurgia decorrente de acidente, até	R\$ 3.000,00
Cesta Básica – código CBA: 01 cesta de R\$ 1.068,00 (de uma única vez em forma de indenização)	R\$ 1.068,00
Auxílio Funeral em caso de Morte do segurado principal	R\$ 3.000,00
Cesta Básica (Kit mamãe) + Cesta Natalidade (Kit bebê)	Uma cesta por nascimento de filho
Prêmio Individual mensal do seguro	R\$ 6,33

Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida uma Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Cesta Básica (Kit mamãe) + Cesta Natalidade (Kit bebê) – Sigla CTN.

CESTA BEBE					
Qte	Descrição do Produto	Embalagem	Qte.	Descrição do produto	Embalagem
1	Álcool	500 ml	1	Fralda descartável Dia e Noite	pct/10
1	Algodão Hidrófilo	25 g	3	Sabonete	80g
1	Cotonetes hastes flexíveis	c/75	1	Shampoo s/sal	350 ml
1	Pomada para assadura	30 grs.	1	Talco	200 g
1	Gaze	7,5 X 7,5	1	Caixa de papelão pequena	Unidade
1	Termômetro clínico	c/1	1	Bolsa térmica infantil	Unidade
1	Esparadrapo	4,5 m	1	Chupeta de Silicone	Unidade
1	Lenços umedecido	c/70	1	Mamadeira	Unidade

CESTA MAMÃE					
Produto	Embalagem	Qte	Produto	Embalagem	Qte
Açúcar refinado	1kg	5	Polpa de tomate	520 grs.	1
Arroz – tipo 1	5 kg	2	Sal refinado	1kg	1
Biscoito água e sal	400grs	1	Sardinha em Óleo comestível	125 grs.	2
Biscoito recheado	140 grs.	1	Tempero Completo	270 grs.	1
Café em pó	500 grs.	1	Aveia em Flocos	250 grs.	1
Farinha de trigo especial	1kg	1	Canjica branca ou farinha flocada	1kg	1
Farinha de mandioca	1kg	1	Leite condensado	295 grs.	2
Feijão carioca – tipo 1	1kg	3	Leite em pó	400 grs.	1
Massa com ovos espaguete	500 grs.	3	Cereal infantil de arroz / lata	400 grs.	1
Óleo de soja	900ml	2	Semente de linhaça	500 grs.	1
Pó para pudim	85 grs.	2	Caixa de papelão média	unidade	1
Óleo mineral	200 ml	1	Fubá	500 grs.	4
Azeite de oliva	200 ml	1	Biscoito de Maizena	200 grs.	1
Farinha de Milho	1 Kg	1	Suco concentrado	1 lt.	1

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições para a efetivação da contratação do benefício, contidos no *caput* da presente Cláusula, são os previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral.

Parágrafo Segundo: Nos termos e condições previstos na regulamentação positivada pelos sindicatos patronal e laboral, o empresário da categoria econômica pagará o prêmio mensal individual por empregado, no valor de R\$ 6,33 (seis reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Terceiro: A indenização, no caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro, será calculada com base no montante de Capital Segurado da Apólice dividido pela quantidade de funcionários constantes na Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) do mês de ocorrência.

Parágrafo Quarto: As empresas que não informarem regularmente as movimentações e tiverem alterações na quantidade de funcionários, terão o Capital segurado alterado na proporção do número de vidas. Se a ausência de informação resultar na redução do capital segurado individual e se este for inferior ao estabelecido na convenção coletiva, o pagamento da diferença ao(s) beneficiário (s) ou segurado (s) ficará sob a responsabilidade exclusiva da empresa.

Parágrafo Quinto: O sinistro deverá ser comunicado à seguradora, de imediato, a fim de se evitar a prescrição do direito à indenização.

Parágrafo Sexto: Deverão ser observadas as exclusões de coberturas previstas na lei, e nas normativas contidas da regulamentação que os sindicatos patronais e laborais positivaram.

Parágrafo Sétimo: O empregador que, a partir de 01/09/2018, deixar de contratar o seguro de vida, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais nos valores descritos no quadro de coberturas contido no CAPUT da Cláusula 43, até o limite máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais).

I – Em caso de morte do empregado, do cônjuge ou do filho o pagamento da indenização, prevista no caput da Cláusula 43, deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

Parágrafo Oitavo: A obrigação do empregador em contratar o seguro previsto no caput da presente Cláusula é responsabilidade de meio, ou seja, depois de realizada a contratação, o empregador não mais terá qualquer responsabilidade sobre o pagamento do benefício do seguro, nem tampouco estará sujeito à aplicação da multa prevista no Parágrafo quinto da presente Cláusula, **exceto se o empregador não informar ao corretor do seguro o endosso da apólice, ou seja, acréscimo de empregado a apólice**, será devido pelo empregador à diferença do capital segurado na sua proporcionalidade.

Parágrafo Nono: Nas assistências Cesta Natalidade (kit bebê) e Cesta Básica (kit mamãe), em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), a empresa comunicará a seguradora, no prazo máximo de até 90 dias, guardando consigo o comprovante de comunicado a Seguradora.

Parágrafo Décimo: As empresas deverão apresentar nas homologações trabalhistas a cópia da atual apólice vigente, e os comprovantes bancários das últimas 03 parcelas pagas.

**ELESBAO FERREIRA OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES COZINHAS IND EMP FORNEC
DE REFEICOES - ECT**

**JAEL ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA CONTINUAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.